



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## DECISÃO

Trata-se de proposta de revisão do [Parecer Referencial DMP n. 010.003](#), para aplicação na análise repetitiva de requerimentos de celebração e prorrogação de convênios que tem por objetivo a cessão de servidores municipais efetivos para auxiliar as Comarcas na prestação de atividades jurisdicionais, voltadas à matéria de contencioso do Executivo Fiscal, intentando o aprimoramento do serviço público, a melhoria do atendimento ao cidadão e à otimização da arrecadação de tributos, consoante a Resolução n. 14/2013-GP, esta que dispõe sobre os critérios a serem observados por ocasião da cessão, pelos municípios, de servidores para atuar no Poder Judiciário.

Em face da proximidade do término do prazo de vigência do parecer, a Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio realizou a revisão do documento e a nova versão do Parecer Referencial, agora denominada [Parecer Referencial DMP n. 010.004](#) foi assinada por todos os assessores.

A justificativa para a manutenção da adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 8244578 e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento. As listas de verificação, requisitos essenciais à aprovação do [Parecer Referencial DMP n. 010.004](#), constam dos docs. 8253726 e 8248253.

A situação jurídica analisada mantém a subsunção a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Assim, **APROVO** a implementação do [Parecer Referencial DMP n. 010.004](#), em substituição ao [Parecer Referencial DMP n. 010.003](#), e indico que terá validade até **1º de maio de 2026**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#), em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Ratifico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida;

III - minuta-padrão completada com os dados do conveniente, sendo novo convênio ou prorrogação; e, por fim

IV - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Indico que será disponibilizado no Portal do PJSC, juntamente com os demais [Pareceres Referenciais](#), link de acesso a este [Parecer Referencial DMP n. 010.004](#), às Listas de Verificação (docs. 8253726 e 8248253) e às Minutas-padrão de novo convênio e de prorrogação (8248260, 8253728 e 8253739), além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos aos Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da [Resolução GP n. 36 de 29 de agosto de 2019](#).

Remeto, também, à Seção de Elaboração para ciência; e, à Assessoria para disponibilização no portal.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 31/05/2024, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8259485** e o código CRC **92B5A2B7**.

---

---

0032118-92.2020.8.24.0710

8259485v3